



Resolução nº 009/2019, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.

Altera a Resolução nº 001/2016, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos /UFVJM

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, em sua área de competência, as normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA/UFVJM).

Artigo 2º. As Normas presentes nesta resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento no PPGCTA da UFVJM.

Parágrafo único: As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, demanda de candidatos, linha de pesquisa, produção científica e desempenho geral do solicitante.

Artigo 3º. O pedido de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, pelo docente interessado de acordo com o estipulado nesta resolução.

**DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE
NO PPGCTA**

Artigo 4º. Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, que cumpram, no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento:



- I. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,54A1, na área de Ciência de Alimentos;
- II. Ser responsável por, ao menos, 3 créditos em disciplinas de área de concentração do PPGCTA;
- III. Orientação comprovada de, no mínimo, quatro discentes de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado e/ou doutorado, nos quatro anos que antecedem a solicitação de credenciamento;
- IV. Comprometer-se a orientar, no mínimo, um discente de mestrado no PPGCTA por ano;
- V. O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, um projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCTA.

Parágrafo único: A vinculação do docente credenciado ao Programa somente será efetivada após a aprovação pelo Colegiado do PPGCTA.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE NO PPGCTA

Artigo 5º. Permanecer na Universidade à disposição do PPGCTA durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Artigo 6º. Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a UFVJM ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR NO PPGCTA

Artigo 7º. Para credenciamento como professor colaborador, o postulante deve mostrar interesse em cooperar para o desenvolvimento do PPGCTA, encaminhando a solicitação ao Colegiado do programa, além de enquadrar-se nos seguintes requisitos:

- I. O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, um projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCTA;
- II. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,27A1, na área de Ciência de Alimentos;
- III. Ser responsável por, ao menos, 2 créditos em disciplinas de tópicos especiais do PPGCTA.

Artigo 8º. O quantitativo de docentes colaboradores não poderá superar os 20% do quantitativo de docentes permanentes.



DOS CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGCTA

Artigo 9º. Para ser reconhecido, o docente deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo:

- I. Ter ofertado, no mínimo, 4 vagas de orientação, como orientador principal, no PPGCTA, no quadriênio anterior;
- II. Ter tido pelo menos 4 orientações como orientador principal no PPGCTA;
 - a. Deste total, no mínimo, uma orientação deverá ter sido concluída no ato da solicitação de reconhecimento;
- III. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,54A1, na área de Ciência de Alimentos, calculada pela seguinte distribuição: Artigo científico com discente do PPGCTA (x1,0) e artigo científico sem discente do PPGCTA (x0,3);
- IV. Ter ministrado, no mínimo, 8 créditos em disciplinas de área de concentração do programa no último quadriênio;
- V. Comprometer-se a manter atualizado seu Curriculum Lattes.

§ 1º - O processo de reconhecimento dos docentes permanentes será iniciada automaticamente pelo Colegiado do PPGCTA ao finalizar o período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º - Os requisitos de produção científica, oferta de disciplinas e oferta de vagas exigidos serão proporcionais ao tempo de atuação dentro do quadriênio para cada docente.

§ 3º - Para docentes com orientação efetiva inferior a três anos, o critério II (a) não será considerado.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 10º. Os credenciamentos e reconhecimentos terão duração coincidente com o período de avaliação da CAPES.

Artigo 11º. As solicitações de credenciamento e reconhecimento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, por meio de ofício de apresentação de candidatura ao PPGCTA, acompanhado de:

- a. Anexo 001 preenchido e assinado;
- b. Plano de oferta de disciplina (no caso de credenciamento, constando Objetivos, Ementa, Avaliação, Bibliografia Básica e Complementar) - Anexo 2;
- c. Demais comprovantes de orientação e projetos solicitados nesta resolução, considerando os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos;
- d. Demais documentos comprobatórios solicitados pelo Colegiado.



Artigo 12º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 13º. O docente que não atingir os critérios para reconhecimento, será descredenciado do Programa.

Parágrafo único: O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa de dissertação e os discentes continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

Artigo 14º. A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir os critérios exigidos nesta resolução.

Artigo 15º. Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16º. Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Aprovado(a) na 19ª sessão extraordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 16 de julho de 2019.

Prof. Dr. Marcio Schmiele

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri